NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 06/Fev

cntv@cntv.org.br | (61) 3321-6143 | www.cntv.org.br | Edição 2272/2020

Exigência de exame toxicológico para posse ou porte de arma passa na CCJ

Otto Alencar, relator: uso de drogas pode alterar as faculdades mentais, fazendo com que a pessoa cometa crimes

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou nesta quarta-feira (5) projeto que exige apresentação de exame toxicológico com resultado negativo para a obtenção da autorização de posse ou porte de armas de fogo. Como a decisão foi terminativa, o PL 3.113/2019 seguirá para a Câmara dos Deputados caso não seja apresentado recurso para votação no Plenário.

Do senador Styvenson Valentim (Podemos-RN), o projeto altera o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 2003) para estabelecer que interessados na aquisição de posse ou porte de arma de fogo apresentem obrigatoriamente resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção. O teste é um tipo de exame que utiliza amostras de cabelo, pelo ou unhas em sua análise para detectar o uso de substâncias proibidas, como cocaína, crack e anfetaminas. A avaliação deve ser realizada em instituição credenciada pelo poder público e deverá ser revalidada com periodicidade não inferior a três anos.

O projeto estabelece ainda que a Polícia Federal e as Forças Armadas poderão submeter os proprietários de arma de fogo a exame toxicológico de forma aleatória, a qualquer momento e de surpresa, durante o prazo da autorização, para flagrar eventuais usuários de drogas.

"A Lei até alude à comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, mas nem sempre esse teste consegue detectar o usuário de drogas", apontou o senador.

O relator, Otto Alencar (PSD-BA), apresentou parecer favorável ao projeto. Ele ressaltou que o uso de drogas pode alterar as faculdades mentais, fazendo com que a pessoa cometa crimes.

"Muitas pessoas que não conseguem praticar crimes de 'cara limpa' ingerem bebidas alcoólicas ou usam drogas para criar coragem (embriaguez preordenada). Não é recomendável, portanto, que um usuário de drogas tenha acesso a armas de fogo", justificou Otto.

Fonte: Agência Senado

PF cumpre mandados em investigação que apura desvios no antigo Ministério do Trabalho

Há ordens judiciais sendo cumpridas no Rio Grande do Sul. Irregularidades teriam acontecido entre 2016 e 2018

A Polícia Federal (PF) deflagrou a Operação Gaveteiro, na manhã desta quinta-feira (6), que tem como alvo uma organização criminosa suspeita de realizar desvios de R$ 50 milhões no antigo Ministério do Trabalho. As irregularidades teriam acontecido entre 2016 e 2018, segundo informações do portal G1.

De acordo com a publicação, 41 mandados de busca e apreensão são cumpridos em endereços no Rio Grande do Sul e em Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e no Distrito Federal. A ação também cumpre mais dois mandados de prisão preventiva — os nomes dos alvos não foram divulgados.

Entre os investigados, segundo a coluna Painel, do jornal Folha de S.Paulo, estão Ronaldo Nogueira, ex-ministro do Trabalho de Michel Temer e atual presidente da Fundação Nacional de Saúde (Funasa); Pablo Tatim, ex-assessor de Onyx Lorenzoni na Casa Civil do governo Jair Bolsonaro; e o ex-deputado federal Jovair Arantes.

Os alvos poderão ser enquadrados nos crimes de peculato, organização criminosa, fraude à licitação, falsificação de documento particular, corrupção ativa e passiva.

Fonte: Zero Hora

OLHO VIVO
SINDESV-DF
Filiado: CUT DIEESE CNTV
Fevereiro/2020
Informativo Oficial do Sindicato dos Vigilantes do Distrito Federal (Sindesv-DF)

Relação de vigilantes da Fiança que não receberam seus cheques (Processo nº 0001653-57.2012.5.10.0010)

Estão disponíveis na tesouraria do Sindicato dos Vigilantes os cheques referentes ao processo 0001653-57.2012.5.10.0010 da Fiança Empresa de Segurança Ltda dos vigilantes abaixo relacionados:

1 – Adriano Rodrigues Dias Nogueira
2 – Antônio José de P. Campos
3 – Carlos Antônio da Silva
4 – Edmilson Gomes de Anchieta
5 – Elgênio Lopes de Oliveira
6 – Fábio Lima Borges
7 – Geraldo Magela de Castro
8 – Geovani Soares da Silva
9 – Joaquim Elias de Albuquerque
10 – João Costa Lira
11 – José Dantas do Nascimento
12 – José Wagner Baptista de Oliveira
13 – Luiz Antônio da Silva
14 – Mario Elias de Oliveira
15 – Saymon Temple de Andrade Veras

STF julga ações sobre aposentado que seguiu no trabalho e pagou INSS

Uma é a reaposentação, troca de um benefício por outro maior, e a outra é a restituição de valores incorporados à aposentadoria com a desaposentação

Decisão do STF pode fazer segurado restituir governo

O STF (Supremo Tribunal Federal) julga nesta quinta-feira (6) duas ações que prometem afetar os benefícios pagos a segurados que já se aposentaram. Uma é a reaposentação, ou seja, a possibilidade de renunciar ao atual benefício para obter um novo mais vantajoso.

Esse sistema considera para o cálculo do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) apenas as contribuições feitas depois que o trabalhador se aposentou.

Ou seja, esse segurado contribuiu durante um tempo suficiente para ter duas aposentadorias. Porém, a legislação veda ao trabalhador usufruir de dois benefícios e, com isso, ele substitui a aposentadoria atual por uma nova.

A outra refere-se aos efeitos da desaposentação, que já foi rejeitada pelo Supremo em 2016. Ela consistia em o trabalhador aposentado utilizar as contribuições feitas após a aposentadoria para fazer um recálculo do benefício.

O que ocorre nesse caso é que quem ganhou a ação antes da decisão final do STF teve as contribuições feitas após a aposentadorias integradas ao benefício.

Nesta nova análise do Supremo, a discussão será sobre se esses segurados terão ou não de devolver o dinheiro para o governo.

Badari: reforma deixou reaposentação menos atraente

O advogado João Badari, especialista em direito previdenciário e sócio do escritório Aith,

Badari e Luchin Advogados, diz que até a decisão final do STF, os autores das ações tiveram as contribuições integradas respeitando o CPC (Código de Processo Civil) de 2015.

Segundo Badari, o código estabelece que, se existe uma decisão repetitiva no STJ (Superior Tribunal de Justiça) e a revisão da ação for exclusivamente demonstrada por prova documental, o juiz tem de dar tutela de evidência, ou seja, autorizar o autor da ação a receber o valor imediatamente.

"Por isso, quem entrou com ação até a decisão de 2016 teve as contribuições incorporadas à aposentadoria", explica o advogado.

A advogada Renata Só Severo, especializada em direito previdenciário e sócia do Vilhena Silva Advogados, destaca que a reaposentação não infringe nenhum aspecto da Constituição Federal, por isso ela não vê motivo para o STF vetá-la.

"O segurado vai abrir mão de um benefício para pedir outro. A tese é bastante positiva e vem sendo favorável ao segurado nos tribunais inferiores", diz Renata.

Reforma da Previdência deixou reaposentação menos atraente

Badari afirma que, para solicitar a reaposentação, é preciso:

• Homem: contribuição por mais de 15 anos depois da aposentadoria e 65 anos de idade

• Mulher: é obrigatório o mesmo período de contribuição e 62 anos de idade.

"De 30 casos que caberiam a ação de acordo com a regra anterior, apenas em nove deles vale a pena entrar com ação pedindo a reaposentação. Os novos cálculos da reforma da Previdência deixaram a medida vantajosa apenas para poucos casos", ressalta Badari.

Confira duas simulações consideradas vantajosas para ações de reaposentação:

Homem

Tem 69 anos de idade e contabilizou 16 anos e 9 meses de contribuição após a aposentadoria.

Com a reaposentação, seu benefício passará de R$ 2.983,91 para R$ 3.092,18

Mulher

Tem 66 anos de idade e somou 16 anos e 5 meses de contribuição após a aposentadoria.

Com a reaposentação, sua aposentadoria passará de R$ 1.289,66 para R$ 2.091,85.

Desaposentação será mantida apenas para ações conclusivas

Segundo Badari, logo que o STF decidiu rejeitar a desaposentação, foram mantidas apenas as decisões de processos que já não cabiam mais recurso pelo INSS em decorrência do prazo.

"Se o STF decidir pela devolução do dinheiro, serão mantidos somente os benefícios que tiveram os processos transitado em julgado, ou seja, que não cabem mais recursos. Os demais serão alterados, permanecendo a aposentadoria concedida inicialmente, e os segurados podem ter de devolver a diferença paga nos últimos anos, o que seria absurdo", ressalta o advogado.

Renata acredita que, se o STF entender que é possível pedir a devolução do dinheiro, o INSS pode entrar com ação para exigir a restituição dos segurados.

No entanto, a advogada pontua que a medida causaria uma insegurança jurídica, já que houve uma mudança de entendimento após a concessão do benefício maior.

"O segurado não pode ser condenado por uma decisão que foi pacificada no tribunal. A decisão deveria ser aplicada apenas em processos ingressados após o novo entendimento do STF", afirma.

Simulação desaposentação

Homem que se aposentou com 50 anos e com 30 anos e 3 meses de contribuição. Sua aposentadoria inicial foi de R$ 3.090,87. Depois de ter contribuído por mais 14 anos, ele conseguiu aumentar seu benefício para R$ 4.263,86.

"Esse é um caso que o processo do segurado teve decisão definitiva e, portanto, será mantido mesmo se o Supremo tiver uma interpretação diferente", diz Badari.

Fonte: R7

Senador Paim critica MP 905 que institui a carteira verde e amarelo

O senador Paulo Paim (PT-RS) qualificou nesta quarta-feira (5), em Plenário, de "estatuto da confusão" a medida provisória que institui o Contrato Verde e Amarelo.

Embora defenda a devolução da MP 905/2019, Paim considera positivo o acordo obtido entre governo e oposição deixando para depois do Carnaval a votação do relatório do deputado Christino Aureo (PP-RJ). A decisão foi tomada na reunião de terça-feira (4) da Comissão Mista da MP 905.

O senador criticou vários aspectos da medida que, em sua opinião, deveria ter sido desdobrada em várias MPs, e não incluir uma diversidade de temas, todos, segundo ele, nocivos para os trabalhadores.

Um dos maiores problemas da medida, de acordo com Paim, é a taxação do seguro desemprego, além da diluição do adicional de férias e do décimo-terceiro salário no provento mensal do funcionário, do corte pela metade na aposentadoria por invalidez e das 135 alterações na CLT incluídas na MP.

"Vai aumentar o lucro do empregador, que poderá demitir o cidadão digamos com 55, 60 anos, mesmo que esteja lá há um bom tempo. E vai contratar passando a pagar praticamente a metade", disse Paim.

Fonte: CUT RS

Expediente:
Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos
Colaboração: Jacqueline Barbosa
Diagramação: Aníbal Bispo

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143
SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF